



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 10/2002 LEGISLATIVO

SÚMULA: Institui a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã, de acordo com os artigos 223, 224 e 229 de sua Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo Urbano o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico e inorgânico do Município.

Art. 2º. - A Coleta Seletiva de Lixo Urbano estará a cargo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que deverá criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Urbano contará com uma seção apta a promover campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes acerca da Coleta Seletiva de Lixo Urbano.

Art. 3º. - Como medida de educação pelo exemplo, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como Órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, os sistemas de coleta seletivas de resíduos sólidos recicláveis.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 57102
Ivaiporã, 26 de 09 de 02
Assinatura:

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 09 / Setembro / 2002
Dinane G. Licani

Reunião Ordinária
1º Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Fm. 36/09/2002

Ata(s) n.º 2.070

Assinatura:

Retirado de Pauta da R.O de
23/09/02, p/ Autor.

Assinatura:

Reunião Ordinária
2º Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por Unanimidade

Fm. 08/10/2002

Ata(s) n.º 2.073

Assinatura:

Reunião Ordinária
3º Discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por Unanimidade

Fm. 14/10/2002

Ata(s) n.º 2.074



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. – Todo papel (exceto higiênico e guardanapo), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação final.

§ 2º. – Os Órgãos Públícos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a comercializar os resíduos sólidos recicláveis e deles dispor para doação às entidades assistenciais da sociedade civil, desde que declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º. – A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

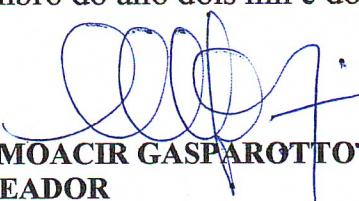
§ 2º. – O Município incentivará a implantação de empresas de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

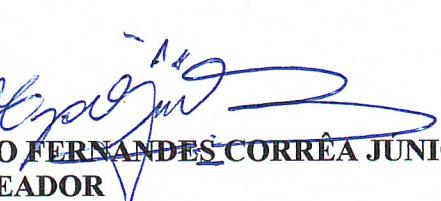
Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.


RUI MOACIR GASPAROTTO
VEREADOR


CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
VEREADOR





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 10/2002

SÚMULA: - Institui a Coleta Seletiva de Lixo Urbano no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER

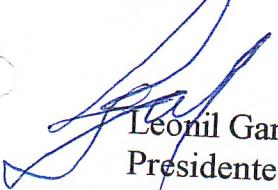
A Comissão acima mencionada, ao analisar o Projeto de Lei nº. 10/2002, em pauta, concluiu ser a mesmo lógico e esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

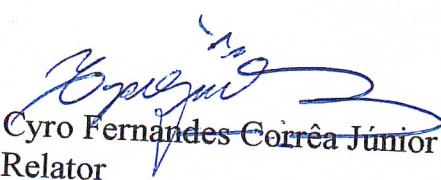
A Comissão emite Parecer favorável a sua aprovação.

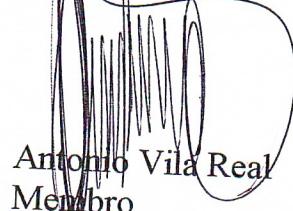
É o Parecer.

mil e dois.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

